CONFEDERAÇÃO PARLAMENTAR DAS AMÉRICAS
VII ASSEMBLÉIA GERAL
QUITO, EQUADOR, DE 29 DE MAIO A 3 DE JUNHO DE 2006

Comissão de Saúde e Previdência Social
2 de junho de 2006

Recomendação sobre os direitos sexuais e reprodutivos

CONSIDERANDO que os problemas de saúde sexual e reprodutiva constituem a primeira causa de doenças e mortalidade da mulher no mundo todo, mais de meio milhão de mulheres morre anualmente no mundo por causa de uma gravidez ou de um parto;

CONSIDERANDO que milhões de mulheres não têm acesso nem a serviços de saúde sexual e reprodutiva aceitáveis, nem a métodos de contracepção e planejamento familiar;

CONSIDERANDO que a saúde reprodutiva e os direitos sexuais são os alicerces do desenvolvimento pessoal e das relações íntimas e familiares harmoniosas;

CONSIDERANDO que o acesso universal à assistência médica em geral e aos serviços de saúde reprodutiva em particular, incluindo-se o planejamento familiar, é o ponto de largada para uma boa saúde materna e exerce um papel de destaque na redução da pobreza;

CONSIDERANDO que a melhoria da saúde sexual e reprodutiva da mulher exerce um impacto direto na diminuição da mortalidade perinatal e infantil;

CONSIDERANDO que a redução da pobreza, a eqüidade de gêneros, a melhoria da saúde materna, a diminuição da mortalidade de crianças com menos de cinco anos e a erradicação do HIV-AIDS fazem parte dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODMs), adotados em setembro de 2000, pelos chefes de Estados e de Governos de 191 países reunidos na sede da Organização das Nações Unidas (ONU) na ocasião da Cúpula do Milênio;

CONSIDERANDO que estes chefes de Estados e de Governos comprometeram-se em alcançar os ODMs até 2015 e que reafirmaram a importância de garantir um acesso universal aos serviços de saúde reprodutiva, na ocasião da Cúpula Mundial de setembro de 2005;

CONSIDERANDO que o Artigo 12 da Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher (CEDAW) da Organização das Nações Unidas, ratificada pela grande maioria dos Estados das Américas, estabelece que :

> 1) "Os Estados Partes adotarão todas as medidas adequadas para eliminar a discriminação contra as mulheres na esfera dos cuidados com a saúde, com vista a assegurar-lhes, em condições de igualdade entre homens e mulheres, o acesso aos serviços médicos, inclusive os relativos ao planejamento familiar" e que
>
> 2) "Não obstante o disposto no parágrafo 1 deste artigo, os Estados Partes garantirão às mulheres assistência apropriada, e se necessário gratuita, durante a gravidez, o parto e o período posterior ao parto, e assegurarão a ela uma nutrição condizente durante a gravidez e o aleitamento";

NÓS, **homens e mulheres,** ***representantes dos congressos e das assembléias parlamentares dos Estados unitários, federais, federados e associados, dos parlamentos regionais e das organizações interparlamentares, reunidos em Quito, Equador, no marco da VII Assembléia Geral da Confederação Parlamentar das Américas:***

COMPROMETEMO-NOS a dedicar uma atenção particular à questão dos direitos sexuais e reprodutivos;

COMPROMETEMO-NOS a promover a adoção de leis e políticas, além da implantação de programas que dão ênfase à saúde das populações, particularmente à dos jovens e adolescentes, principalmente possibilitando-lhes considerável acesso ao planejamento familiar e promovendo da utilização de preservativos como meio de prevenção de doenças sexuais transmissíveis, tais como o HIV-AIDS, e gravidez indesejada;

EXORTAMOS nossos governos a incluírem em suas políticas de saúde sexual e reprodutiva disposições que possibilitem garantir a disponibilidade e o acesso a programas de administração de anticoncepcionais de urgência, e que garantam que as informações e os métodos adequados serão disponibilizados às assistências médicas e aos serviços especializados em mulheres vítimas de violência;

COMPROMETEMO-NOS a trabalhar para a reforma e consolidação de nossos respectivos sistemas de saúde, a fim de que nossas populações, inclusive as populações indígenas e de descendência africana, possam usufruir dos serviços universalmente acessíveis, não-discriminatório e de boa qualidade;

INCITAMOS nossos governos a lançarem campanhas de sensibilização para que as populações, tanto rurais como urbanas, tenham acesso às informações e aos recursos necessários para prevenir os riscos vinculados à saúde sexual e reprodutiva, e que os homens e os adolescentes em particular sejam conscientizados em relação aos direitos sexuais e às suas responsabilidades em relação a este assunto;

EXORTAMOS nossos governos a atribuírem as verbas necessárias a fim de garantir um acesso universal aos serviços de prevenção e atendimento médico na área da saúde sexual e reprodutiva, particularmente para as populações das zonas rurais;

EXORTAMOS nossos chefes de Estados e de Governos a respeitarem os engajamentos contidos nos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio;

EXORTAMOS nossos governos a irem além do estabelecido no Parágrafo 2 do Artigo 12 da CEDAW e oferecer a todo momento serviços gratuitos e não somente quando os mesmos são solicitados;

ACORDAMOS em divulgar em nossos parlamentos e nas organizações sociais de nossos países as recomendações contidas na *Carta da Bahia*, adotada em 22 de abril de 2006;

INSISTIMOS para que os parlamentos membros da COPA efetuem sem demora a modificação da Constituição e das leis de seus países a fim de introduzir-lhes o reconhecimento explícito dos direitos fundamentais da mulher, principalmente o de interromper uma gravidez, pelo menos quando esta representar um risco para a vida materna ou quando decorrente de um estupro;

RECOMENDAMOS a todos os parlamentares presentes à VII Assembléia Geral da COPA em Quito, Equador, e particularmente à Rede de Mulheres Parlamentares das Américas, que assegurem um acompanhamento da presente recomendação diante de todas as assembléias parlamentares das Américas e comissões encarregadas das questões de saúde e eqüidade de gêneros em tais assembléias, para que dediquem a atenção necessária às questões de saúde sexual e reprodutiva.